

LEI Nº 1.702/2013, DE 31 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, através de leilão público, veículos inservíveis, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

Faço saber, na qualidade de Prefeito Municipal de Piracuruca, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei que adiante segue:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de leilão público, na forma da Lei nº 8.666/93, os veículos relacionados no anexo único desta lei.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* desse artigo, decorre do fato de que os veículos são inservíveis ao serviço público.

Art. 2º - Os recursos auferidos do resultado do leilão público serão destinados à aquisição de veículo ambulância.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, em 31 de maio de 2013.

Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o nº 1.702/2013. Foi publicada nos lugares de costumes aos 31(trinta e um) dias do mês de maio de 2013.

Manoel Francisco da Silva
Secretario Municipal de Administração e Finanças